

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 269, 271, 280, 281 e  
282/2006  
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00519/2006-9, 517/2006-3, 518/2006-6,  
515/2006-8 e 516/2006-0)  
RECORRENTE: S. B. NETO (19.411.893-2)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 27 de junho de 2007

ACÓRDÃO Nº 133/2007

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVOS  
FISCAIS. ISENÇÃO. APURAÇÃO DO ICMS. FOLHAS  
INDIVIDUALIZADAS. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.  
NÃO RAZOABILIDADE DO MOTIVO.  
PENALIDADE DESPROPORCIONAL.

1. A Empresa é beneficiária de incentivo fiscal com percentuais de incentivo em 100% ou 60%, conforme a similaridade ou não dos produtos.
2. A legislação determina que a apuração deva ser feita em folhas individualizadas para cada percentual de incentivo.
3. A Recorrente fez a apuração em folha única, tendo sido penalizada com a multa por descumprimento por obrigações acessórias e a suspensão automática do benefício fiscal e a cobrança do ICMS normal, em todo o período do incentivo, com as multas e demais consectários.
4. A isenção tributária revela conveniência política na concretização de interesses econômicos e sociais e beneficiando determinadas situações merecedoras de tratamento privilegiado.
5. O simples ato de não promover a apuração do ICMS, em folhas individualizadas, não constitui motivo razoável para a suspensão automática do benefício com efeitos retroativos e cobrança do ICMS desde a sua concessão, revelando-se também desproporcional a penalidade ante a infração cometida.
6. A suspensão do benefício pressupõe um acompanhamento contemporâneo, sob pena de inviabilizar empreendimentos cujo nível de sucesso já é baixo em decorrência, dentre outros fatores, do pouco conhecimento contábil-jurídico e da burocracia que teima em emperrar o crescimento do nosso País.
7. Recursos conhecidos e providos.
8. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado